

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 21/2008 de 17 de Janeiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Apoio à Criança é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição do imóvel para o funcionamento do Centro de Acolhimento de Emergência Temporária “Ocaminho”;

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.475,00€ (dois mil quatrocentos e setenta e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referida.

29 de Dezembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.